

LEI N.º 13  
Fls. 098



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

### LEI MUNICIPAL Nº6272001.

**Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de dois pedreiros e três serventes, todos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a conclusão dos trabalhos de execução do Programa Habitar Brasil e Moradia Popular.

Art. 2º- As contratações de que trata esta Lei, serão por tempo determinado, condicionada sua vigência ao período de 03 (três) meses, podendo ainda ser renovado uma única vez por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Os contratados de que trata a presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no artigo 1º, vedadas as cedências, desvios de função e com caráter temporário.

Art. 4º- Os emergenciais contratados perceberão, a título de vencimentos, o valor correspondente ao seu nível no plano de cargos e salários do Município e estarão vinculados ao regime geral de previdência, para fins de descontos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 24 de agosto de 2001.

  
**GLADEMIR AROLDI**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE